



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 123/ 2022

Processo nº **9549/2022**

Fundamento: **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016**

Valor: **R\$ 92.000,00**

Vigência: **06 (seis) meses**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da **Secretaria de Esporte e Lazer**, e **Associação LIRAFUT - Liga Regional De Árbitros De Futebol Do ABC**, para os fins que especifica.

Aos 07 dias do mês de Outubro de 2022, na Secretaria de Finanças, Setor de Contratos, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através da **Secretaria de Esporte e Lazer**, Daniel Alcarria, Secretário Adjunto, portador do RG nº 24.424.529-0, inscrito no CPF nº **272.307.008-50**, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 1951/2017, com sede na Rua Fabio Delpoio, 123, VI. Noêmia, Mauá/SP e, de outro lado, **Associação LIRAFUT - Liga Regional De Árbitros De Futebol Do ABC**, CNPJ nº **10.965.202/0001-21**, com sede na Rua General Osório, Nº 62 – BOCAINA – Mauá/SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Leonardo Schiavo Pedalini**, brasileiro, portador do RG nº 25.668.300-1-SSP/SP, e do CPF nº 172.471.628-05, doravante denominada **ENTIDADE**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regido pelas disposições contidas na Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016 e Processo Administrativo nº 9549/2022, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração **123/2022**, celebração de parceria para execução de projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade **FUTSAL AMADOR**, que receberá a identidade de “Campeonatos de Futsal Amador”, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:

1. É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.613, de 11 de agosto de



2022, ficando como Gestor do contrato e Fiscal designado pela Portaria nº 11.614 de 11 de agosto de 2022, o Sr. Daniel Alcarria, portador do RG nº 24.424.529-0, e CPF nº 272.307.008-50 de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 001/2022, Processo nº 9549/2022, pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.615, de 11 de agosto de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

**1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) através da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria;
- b) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas, nos moldes do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- c) transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo de evitar sua descontinuidade;
- e) elaborar Relatório Técnico de Monitoramento, que deverá ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos periodicamente para homologação, nos termos do Manual de Prestação de Contas – **ANEXO XIV**, do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

**2 – A ENTIDADE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros;
- c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades especificadas na Cláusula Primeira desta Parceria;



- f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos;
- g) apresentar prestação de contas regularmente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – **ANEXO XIV** do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação;
- j) A **ENTIDADE** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria;
- k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivos de força maior;
- l) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial até de 30 (trinta) dias corridos da conclusão de cada meta, de acordo com os cronogramas de atividades e desembolso previstos no Plano de Trabalho; final até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- m) abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica;
- n) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto
- o) apresentar prestação de contas relativas a **CONTRAPARTIDA** pactuada, quando houver, no plano de trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:**

O valor da presente Parceria é de **R\$ 92.000,00** (Noventa de dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão depositados pelo **MUNICÍPIO** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 2113 – OP: 003 - Conta Corrente nº 286-5** - específica para este fim.

**Parágrafo Segundo:** As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 16.16.27.812.0033.2488 – rubrica 3.3.50.39.02 código reduzido 740, empenho nº 4450/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria o serão liberados à **ENTIDADE**, em 01 (uma) parcela única, sendo no valor de **R\$ 92.000,00** (Noventa de dois mil reais), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

**§1º.** A parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, do Edital de Chamamento nº 001/2022.

**§2º.** Em caso de atraso no repasse da parcela por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **ENTIDADE**.

**§3º.** Ocorrendo a inadimplência por parte da **ENTIDADE** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO:**

1. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou Fomento ou da execução do objeto do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

**§1º.** Por meio de aditivo para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limite do montante;
- c) prorrogação da vigência, até o limite de 02 (dois) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

**§2º.** Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes, antes do término da execução da parceria;
  - b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
  - c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.
- § 3º. Sem prejuízo do previsto no item 1. a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da Organização da Sociedade Civil, para:
- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
  - b) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

§1º. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e quando constatada pela Administração Municipal a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da Entidade.

§ 2º. Observado o não atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.

§ 3º. Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO:**



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração;
- e) irregularidade que resulte em prejuízo ao erário ao usuário.

**§ 1º:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao deficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

**§ 2º:** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, respeitando-se o Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único:** A presente Parceria poderá ser prorrogada, nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13204/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS:**

Faz parte integrante do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 9549/2022, principalmente o Plano de Trabalho,



o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de chamamento público. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, André Luiz Ferreira de Lima; \_\_\_\_\_, digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A Pereira; \_\_\_\_\_, o revisei.

**Daniel Alcarria**  
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

**Leonardo Schiavo Pedalini**  
Associação LIRAFUT  
Liga Regional De Árbitros De Futebol Do ABC

Testemunhas:

**André Luiz Ferreira de Lima**  
Divisão de Compras e Licitações

**Maria Sara Santos de Araújo Pereira**  
Departamento de Compras  
Secretaria de Finanças



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **Prefeitura do Município de Mauá**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação LIRAFUT - Liga Regional De Árbitros De Futebol Do ABC**

TERMO DE COLABORAÇÃO /FOMENTO N°: **123/2022**

OBJETO: **Execução de projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade *FUTSAL AMADOR***

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 92.000,00**

**EXERCÍCIO (1): 2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 07 de Outubro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome: Marcelo Oliveira**

**Cargo: Prefeito CPF: 155.967.468-78**



**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome: Daniel Alcarria**

**Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer - CPF: 272.307.008-50**

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome: Leonardo Schiavo Pedalini**

**Cargo: Presidente CPF nº 172.471.628-05**

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome: Daniel Alcarria**

**Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer - CPF: 272.307.008-50**

**Assinatura:** 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome: Leonardo Schiavo Pedalini**

**Cargo: Presidente CPF nº 172.471.628-05**

**Assinatura:** 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

**Nome: Daniel Alcarria**

**Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer - CPF: 272.307.008-50**

**Assinatura:** 

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **Prefeitura do Município de Mauá**

CNPJ N.º: **46.522.959/0001-98**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Associação LIRAFUT - Liga Regional De Árbitros De Futebol Do ABC**

CNPJ: **10.965.202/0001-21**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º: **123/2022**

DATA DA ASSINATURA: **07/outubro/2022**

VIGÊNCIA: **06 meses**

OBJETO: **Execução de projeto destinado à realização de gestão de 250 (duzentos e cinquenta) jogos na modalidade *FUTSAL AMADOR***

**VALOR (R\$): 92.000,00**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 9549/2022**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 07 de Outubro de 2022

**Nome: Daniel Alcarria**

**Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer -**

**Email: daniel.alcarria@gmail.com**

Assinatura: 